

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:

terneT

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta origem:

1532 / 003 / 00004322-2

Conta destino:

1639 / 013 / 00133091-7

Nome destinatário:

ANA CLARA MARTINS DE PAIVA

Valor:

R\$ 300,00

Identificação da operação:

ANA CLARA MARTINS DE PAIV

Data de débito:

06/06/2018

Data/hora da operação:

06/06/2018 14:10:53

Código da operação:

00533579

Chave de segurança:

4P6T5M23GQG20X87

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

		ao i agamento		
unc.: 107764 - ANA CLARA MARTINS DE PAIVA			Período	o: 05/2018
Depto: 009 - IGD SHAS		Matrícula: 0000107764	CTPS:	/
		Admissão: 08/01/2018		
Verbas	Referência	Vencimentos	GFF.	023.108.286-02 Descontos
O622 - Bolsa Estágio ATESTO QUE O SERVIÇO FOR PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 16 1916 178 FORNECIDO 16 1916 178 MG 10659511	31,00	300,00		
⁻ C-012/2017	To	otal: 300,00	Total:	0,00

Valor Líquido

300,00

Recebi o valor líquido, acima descrito em 06/06/13

Salário Base 300.00

Sal. Contr. INSS 0,00

Base Cálc. FGTS 0,00

Assinatura:

FGTS do Mês 0,00

Base Cálc. IRRF 0,00

Faixa IRRF



Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado CONCEDENTE:

Rua Carlos Pinheiro Chagas	SPÍRITA LAR DE MARCOS s, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Co	ontagem-MG	– Tel.: 3357-3459	
andareco eletrônico : larden	narcos@lardemarcos.org.br			
CNPI: 17 359 415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França			
	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais	Tel:(31) 3352-3855		
C11.575.010.27			N° 748/1003	
Endereço:Rua Teixeira de Freitas		UF MG	CEP: 33.350-180	
Bairro:Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte			

de outro denominado simplesmente ESTAGIÁRIO:

de outro denominado simples		/2002		
Aluno: Ana Clara Martins de P	arva	Nascimento: 06/02/2002 N° Matrícula:		
Identidade: MG 16777725	CPF: 02310828602			
Responsável Legal: Dilma Paiv	a De Lima	CPF	: 81361629649	
Curso: 2º ano Ensino Médio		Bairro:	Inconfidentes	
Endereço residencial: Av Coror	Cidade: Contagem	UF: MG	CEP: 32.260-470	
Tel:(31) 97128-9275	Cidade. Contrag.			

e de outro lado como INTERVENIENTE, Funec Inconfidentes - Instituto Educacional de Contagem, situado na Praça Marília de Dirceu, 20 - Inconfidentes, Contagem - MG, 32260-000 neste ato representada por seu Diretor Sra. Mônica Garcia Pontes, firmam este convênio com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com freqüência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

- § 1º Caberá a INTERVENIENTE comunicar a CONCEDENTE quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;
- § 2º Caberá a CONCEDENTE comunicar a INTERVENIENTE as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.
- § 3º Obriga-se a CONCEDENTE a enviar a INTERVENIENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, Relatório de Atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Ressaca - Contagem/MG - Cep. 32.113-460 - Telefax. (031) 3357-3459 Registro Cartório de Pessoas Turídicas Nº 8583 - Utilidade Pública Estadual Nº - CNPI - 17359 415/0001-59

Cabera ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de R\$300,000 (Trezentos reais), ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares. período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá 04 horas diárias, iniciando-se às 13:00 e terminando às 17:00 horas de 2ª à 6ª feira. Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, apólice nº SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido,

sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha

Cargo: Gerente do Cadastro Único

Telefone 3391-8390

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Ressaca - Contagem/MG - Cep. 32.113-460 - Telefax. (031) 3357-3459 Registro Cartório de Pessoas Turídicas Nº 8583 - Utilidade Pública Estadual Nº - CNPI - 17359 415/0001-50





INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola

para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 13 de Dezembro de 2017

mallara Moutin Paira Ana Clara Martins de |Paiva (Estagiário)

Dilma Paiva De Lima (Responsável Legal)

CONCEDENTE:

Instituição Espírita Lar de Marcos Representante Legal Gerente Projetos Sociais Fátima Lúcia França

Funec Inconfidentes Diretora PEB 2 XIIIA P6 - Mat.: 37807-0

Diretora Mônico Diretora: Mônica Garcia Pontes 20227 Doc. 4167 12/08/2017

Testemunhas:

792 905 406 30

2. <u>Valalia Lima da SITUA</u> Nome, CPF 084. 191. 546-73